



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

Formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

**II. REPARTIÇÃO INTERESSADA:**

Secretária Municipal de Administração.

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 029/2021

**IV. NÚMERO DE ORDEM:**

Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL

**V. ADJUDICAÇÃO**

Menor Preço por Item

**VI. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por Preço Unitário

**VII. ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002)  
ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CF/88 ART. 7º, INCISO XXXIII, LEI Nº 9.854/99, LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V E DECRETO 4.358/2002)  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 32, § 2º)  
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VIII. VALOR ESTIMADO**

R\$ 2.311.710,10 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e dez centavos).

**IX PAGAMENTO**

Até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

**X. PRAZO DE VIGÊNCIA**

12 (doze) meses.

**XI. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:**

ENDEREÇO: Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: 18 de fevereiro de 2021.

HORÁRIO:

08:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **08:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2021**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de Empreitada por Preço Unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Icatu, visando a contratação de empresa(s), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislação aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da **Prefeitura Municipal de Icatu**, na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, no Prédio da Prefeitura Municipal de Icatu, na Sala de Reuniões da CPL, nesta cidade, conduzida pelo Pregoeiro com a ajuda da **EQUIPE DE APOIO**.

A **PROPOSTA**, bem como a documentação para **HABILITAÇÃO** será entregue ao Pregoeiro e sua **EQUIPE DE APOIO**, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO:**

- 1.1. Formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Combustível, e Gás Liquefeito Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, conforme as especificações descritas no ANEXO I deste Edital.**
- 1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é R\$ 2.311.710,10 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e dez centavos), conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**
- 1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do ANEXO I deste Edital**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

21. Poderá participar deste **PREGÃO** o interessado que atenda às exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrito no Cadastro Geral de fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Icatu, ou em qualquer Cadastro de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e ou Municipal.

## 3. DOS IMPEDIMENTOS:

31. Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação:

3.1.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

3.1.2. Pessoa natural ou jurídica que esteja cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Icatu ou qualquer de seus Entes da Administração Direta, Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.1.3. Empresas que tenham sócio, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou ainda cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau destes.

3.1.4. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.5. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.7. Empresas que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

41. Na sessão Pública de recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão atuar na fase de lances e na prática de demais atos inerentes ao **PREGÃO**.

42. No início da sessão será aberto o Credenciamento e a pregoeiro fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:

4.2.1. Se o licitante se fizer representar por seu sócio/proprietário deverá este apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2.2.** O ato construtivo de que trata o item anterior deverá estar acompanhado da cópia da cédula de identidade e CPF de todos os seus sócios, dirigentes ou proprietário, conforme o caso.
- 4.2.3.** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, além do documento solicitado na alínea acima, a apresentação dos documentos seguintes:
- 4.2.3.1.** Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto do credenciado, devidamente autenticada;
- 4.2.3.2.** Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.
- 4.2.3.3.** O instrumento de Procuração, ou equivalente de que trata o item anterior deverá estar acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa de que trata o item 4.2.1, e 4.2.2 do Edital.
- 4.3.** Somente participarão da fase de lances verbais os licitantes Credenciados. Os licitantes que decidirem pela entrega dos Envelopes sem que se efetive o devido Credenciamento, somente participará do certame com o preço constante da sua **PROPOSTA**.
- 4.4.** A cada Sessão Pública realizada deste Pregão o credenciamento será conferido pelo Pregoeiro, exceto quando na sessão subsequente a licitante estiver sendo representada pelo o mesmo representante da sessão anterior.
- 4.5.** Será admitido apenas um representante para cada empresa, sendo vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste **PREGÃO**.
- 4.6.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para comprovação de condição de sua condição, deverão apresentar junto ao credenciamento Declaração firmada pelo o representante legal, sob as penas da lei, no caso de ME e EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, acompanhado da certidão emitida pela junta comercial que comprove tal enquadramento.
- 4.7.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

48. Os documentos para o Credenciamento serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente ou em cópia autenticada previamente pelo Pregoeiro ou pela **EQUIPE DE APOIO** e serão entregues ao Pregoeiro separadamente dos Envelopes de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, no início da abertura da Sessão Pública do certame, conforme indicado neste Edital de Licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:

- 5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão entregues ao Pregoeiro no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL  
ÓRGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
LOCAL: ICATU-MA  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL  
ÓRGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
LOCAL: ICATU-MA  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

52. Os documentos para **CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** como também pelo Pregoeiro ou por membro da **EQUIPE DE APOIO**, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.
53. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Edital.
54. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** constante deste **subitem**, acarretará o impedimento do licitante participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei.

6. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada de acordo com o **Modelo de Carta Proposta, ANEXO IV** deste Edital, em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar os seguintes elementos:
- 6.1.1.** Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na **PROPOSTA** deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento dos serviços.
- 6.1.2.** Número do Pregão, Descrição do Objeto. Especificações do(s) serviços, ou produtos, proposto(s), detalhados, de acordo com os elementos exigidos no **ANEXO I** do Edital.
- 6.1.3.** Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital, Marca do Produto, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão.
- 6.1.4.** Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.5.** A licitante deverá incluir nas propostas, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outras que possam influir direta e indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 6.1.6.** Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e a vigência dos contratos limitar-se-á ao fim do exercício financeiro do ano em que forem firmados.
- 6.1.7.** O licitante que desejar reproduzir as informações constantes do formulário padronizado da **Carta Proposta** poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão da Carta Proposta.
- 6.1.8.** Após a abertura das Propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da Proposta ou alteração nas suas condições, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.
- 6.2.** Uma vez classificada a **PROPOSTA** também não será admitida desistência retificações ou alterações nas condições estipuladas, exceto no caso de **NOVA PROPOSTA** disputada por meio de lances, conforme previsto neste Edital.
- 6.3.** Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU** para manter o preço proposto.
- 6.4.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA** sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

- 6.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da **PROPOSTA** fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.
- 6.6. A **PROPOSTA**, uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 6.7. Não serão consideradas **PROPOSTAS** apresentadas por internet, via postal ou fac-símile. A **PROPOSTA** deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste edital e, rigidamente, apresentada em obediência às especificações constantes deste Edital.
- 6.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.
- 6.9. Para facilitar a o registo das propostas em nossos sistemas, solicitamos que além da proposta escrita, seja entregue a Comissão de Licitação proposta em mídia eletrônica ou óptica, em formato aberto, Excel ou equivalente, o que poderá ser feito dentro ou fora do envelope com a proposta.
- 6.10. As propostas em mídia fora do envelope, só serão recebidas na sessão em que tais envelopes forem abertos.

## 7. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO:

- 7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o Pregoeiro, dará início aos trabalhos do **PREGÃO** com a abertura e análise do Credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**.
- 7.2. No Credenciamento, o licitante ou seu representante, deverá identificar-se e comprovar mediante o documento de Credenciamento definido no item 4 deste Edital, a existência dos poderes necessários para formulação das **PROPOSTAS** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3. Após o Credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará o número de participantes no certame e em seguida fará o recebimento dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** assim como o da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigida no subitem 5.3 deste Edital.
- 7.4. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** impedirá que o licitante participe deste **PREGÃO**.
- 7.5. Após o encerramento do Credenciamento o Pregoeiro dará início a abertura dos Envelopes de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTAS**, nos procedimentos abaixo declinados, não sendo mais aceita a partir daí, participação de licitante retardatário.

- 7.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as **PROPOSTAS**. Os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Pregoeiro, sendo as mesmas rubricadas pelo Pregoeiro e pela **EQUIPE DE APOIO** e selecionadas para a fase de lances.
- 7.7. Seleção das **PROPOSTAS** para a fase de lances iniciando-se com a **PROPOSTA** escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as daquelas com preços até 10% (dez por cento) superior à de menor preço selecionada.
- 7.8. Não havendo pelo menos **TRÊS PROPOSTAS** escritas de preços iniciais nas condições definidas no item anterior o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4, inciso IX da Lei nº10. 520/2002, classificará as melhores Propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas escritas e adotará os seguintes critérios:
- 7.8.1. Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores Propostas subsequentes, completando o número de três, para que os autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- 7.8.2. Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma Proposta subsequente, visando completar o número de três para que seu autor possa apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes qualquer que seja o preço inicialmente ofertado.
- 7.8.3. Caso não haja representante credenciado, dentre os licitantes convocados para completar o número de três Propostas na forma dos **subitens 7.7 e 7.8** deste Edital, serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes na Proposta inicial, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 7.8.4. O Pregoeiro colocará as **PROPOSTAS** em ordem crescente dos preços cotados para que os licitantes selecionados para a fase de lances participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 7.8.5. Iniciada a fase competitiva o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, para que de forma sequencial, apresentem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da Proposta de **MAIOR PREÇO**, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar.
- 7.8.6. A oferta dos lances será efetuada quando o Pregoeiro conferir a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços ofertados até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**caberá retratação.**

- 7.8.7. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.8.8. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das **PROPOSTAS**.
- 7.8.9. Caso duas ou mais **PROPOSTAS** iniciais apresentem preços iguais, o Pregoeiro realizará sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, vedada a oferta de lance verbal com vista ao desempate.
- 7.8.10. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor **PROPOSTA** escrita e o valor da licitação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o Proponente.
- 7.9. Somente será efetivada a competição, relativamente a oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a **PROPOSTA** considerada primeira classificada para a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, quer quanto a compatibilidade do preço proposto em relação ao preço determinado no Edital, quer quanto ao atendimento do objeto licitado em relação às especificações exigidas pelo Edital, em especial àquelas do Termo de Referência **ANEXO I** do ato convocatório, desclassificando-a se for incompatível com essas exigências.
- 7.11. No julgamento da **PROPOSTA**, a classificação dar-se-á pelo critério de **Menor Preço por Item**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR VALOR**.
- 7.12. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:
- 7.12.1. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis – considerada aquelas que não venham a ser demonstrada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei 10.520/02, art.9º c/c/ art.48, II da Lei 8.666/93).
- 7.12.2. Apresentarem preços acima do máximo estabelecido no Edital.
- 7.12.3. Não atenderem às especificações exigidas no Edital em especial aquelas contidas no Termo de Referência  
- **ANEXO I** ou as apresentarem de forma irregular.
- 7.13. Verificada a aceitabilidade da Proposta de menor lance a mesma será declarada **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** procedendo o Pregoeiro à análise de sua documentação de **HABILITAÇÃO** nas condições definidas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.14. Após a fase de classificação, não caberá desistência de **PROPOSTA**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.15. Proclamado o vencedor do certame, o licitante primeiro colocado obriga-se a apresentar no prazo no máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da Sessão, a **NOVA PROPOSTA** com os valores respectivos readequados aos lances vencedores.
- 7.16. A proposta reajustada deve ser entregue devidamente assinada pelo o representante legal da empresa e enviada em mídia aberta, em formatos compatíveis com o Word, Excel ou equivalente para o e-mail da CPL informado neste edital.
- 7.17. Considerada regular a **NOVA PROPOSTA**, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.
- 7.18. Na hipótese da não apresentação da **NOVA PROPOSTA** no prazo determinado neste edital e, ainda, na hipótese da inadequação da **PROPOSTA** ocorrerá a desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo o Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes na ordem remanescentes dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.
- 7.19. O PREGOEIRO sempre que for necessário poderá solicitar análise da **PROPOSTA** por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Icatu, como também realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**.
- 7.20. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontra a **PROPOSTA**, podendo resultar em sua desclassificação.
- 7.21. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **MUNICÍPIO** para manter o preço proposto.

## 8. DO DIRETO DE PREFERÊNCIA NA FASE DAS PROPOSTAS:

- 8.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.1.1. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.
- 8.1.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.3. Na hipótese da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.**
- 8.2** Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **todos os itens/lote (conforme a forma de adjudicação), cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**
- 8.3.** Encerrada a fase de lances, e, classificando-se em primeiro lugar microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro, por força da Lei Complementar nº 123/2006, observará o direito de preferência conduzido pelos artigos 44 e 45 da citada norma, nas condições seguintes:
- 8.3.1.** Identificar-se-ão as Propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, proclamando-se, se houver empate entre as **PROPOSTAS.**
- 8.3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada nas condições do item anterior, melhor classificada poderá desempatar apresentando **PROPOSTA** de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará à condição de primeira colocada.
- 8.3.3.** A não apresentação de **PROPOSTA** no prazo definido no item anterior implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006, devendo ser convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.3.4.** No caso da equivalência de valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentaro desempate.
- 8.3.5.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto deste **PREGÃO** à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **objeto da licitação** será adjudicado em favor da Proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 8.4.** O procedimento estabelecido no item 8.2, só será realizado caso a primeira colocada na fase de lances não seja ME/EPP.
- 8.5.** Encerrada a etapa competitiva e aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do **ENVELOPE Nº 02**, Documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante classificado em primeiro lugar para verificação do atendimento às condições de **HABILITAÇÃO** exigidas neste Edital.
- 8.6.** Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências previstas quanto a **HABILITAÇÃO**, será **INABILITADO**, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e após nova negociação, procederá à análise do **HABILITAÇÃO** do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

- 8.7. Se todos os Licitantes tiverem suas propostas DESCLASSIFICADA, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas os vícios que deram causa a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 9.1. Para Habilitação no presente PREGÃO o **Envelope N.º 02** deverá conter, em via única, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada pelo pregoeiro/equipe de apoio ou cartório, os documentos seguintes:

**9.2. Relativa à Habilitação Jurídica:**

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante;
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. Relativa à Regularidade Fiscal:**

- 9.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.2.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.**

**9.2.11. Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

**9.2.11.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**9.2.11.2.** Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.

**9.2.12. Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

**9.2.12.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**9.2.12.2.** Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.

**9.2.13.** Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente acompanhada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, se a data de validade não estiver expressa na referida Certidão.

#### 9.4. Relativa à Qualificação Técnica:

9.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato.

9.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos atestados genéricos, sendo entendido como aqueles que não contenham quantidades, características e prazo e que ocorreu o fornecimento.

9.4.3. Certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, dentro dos seus respectivos prazos de validades, referente a venda de Combustível ou Gás Liquefeito Petróleo, conforme o item a que tiver apresentado proposta.

#### 9.5. Relativa à Habilitação Trabalhista:

9.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, retirada por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

#### 9.6. Outros documentos.

9.6.1. Alvará de Localização e Funcionamento dentro do respectivo prazo de validade.

9.6.2. **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo, **ANEXO VI** deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

9.6.3. **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo no **ANEXO V** do Edital, informando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

#### 10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

- 10.1. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e, **INABILITADOS** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 10.2. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 10.3. Se todos os **Licitantes** forem inabilitados, o **Pregoeiro** poderá, obedecida a ordem de classificação das **PROPOSTAS**, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que causaram sua **INABILITAÇÃO**.
- 10.4. O **PREGOEIRO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7. Os **atestados de capacidade técnica** poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- 10.8. Todas as declarações deverão estar em papel timbrado da licitante e devidamente assinada por seu representante legal.
- 10.9. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

E-mail: cpl@icatu.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

- 10.10.** Os documentos para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou em cópias legíveis, previamente autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, com antecedência mínima de 12 horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 10.11.** As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Icatu, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 poderão apresentar na HABILITAÇÃO deste PREGÃO, em substituição aos documentos exigidos relativa a Habilitação Jurídica deste Edital.
- 10.12.** O MUNICIPIO manterá em seu poder, através da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a HOMOLOGAÇÃO deste PREGÃO ou até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 10.13.** A falsidade das declarações prestadas pelo licitante, ou de qualquer outro documento caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o, ainda, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

#### 11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO:

- 11.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO toda a documentação exigida para a HABILITAÇÃO deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos neste Edital apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.** Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Pregoeiro, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 11.3.** A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no item anterior deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICIPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 11.4.** A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

121. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.
122. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante proclamado vencedor.
123. O encaminhamento do eventual Recurso e eventuais contrarrazões será dirigido a **SECRETARIA MUNICIPAL** por intermédio do Pregoeiro, devendo ser entregue por escrito e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, no endereço registrado no preâmbulo do Edital.
124. Havendo Recurso o Pregoeiro, reconsiderando ou não sua decisão o encaminhará devidamente informados, à consideração da **SECRETARIA MUNICIPAL** que proferirá decisão definitiva. Julgado o Recurso, a **SECRETARIA MUNICIPAL** emitirá a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação ao licitante vencedor, após ter sido o mesmo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro.
125. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
126. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
127. A ausência da presença física do licitante na Sessão Pública deste **PREGÃO**, no momento da divulgação do licitante vencedor impossibilitará o ingresso de Recurso implicando a decadência do direito.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

131. Declarado o vencedor, e não havendo manifestação de Recursos o Pregoeiro fará a **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado ao vencedor e seguidamente encaminhará os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL** para homologação.
132. Havendo recurso a **adjudicação do objeto** ao vencedor é atribuição da **SECRETARIA MUNICIPAL** que também procederá à homologação do certame.
133. Após a Homologação da licitação o adjudicatário será convocado para recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme **ANEXO VII**, nas condições definidas neste Edital.
134. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU** convocará o licitante vencedor, por meio de notificação via e-mail ou através de fac-símile, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

141. Após a publicação do resultado da licitação, e quando convocadas, as **licitantes vencedoras** e, se houver, as **empresas classificadas para formação do cadastro de reserva**, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação**, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL para assinar a **Ata de Registro de Preços**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

142. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nos autos do processo para registro de preços.
143. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta)** dias antes de findo o prazo de validade.
144. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.
- 14.4.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 14.4.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
145. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Icatu, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** ou pela Secretaria Requisitante, (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva.
146. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
147. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
15. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
151. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pelo o Órgão Gerenciador.
152. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
153. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL.
154. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e o quantitativo esteja em conformidade com o Decreto número 7.892/2013, que complementa o artigo 15 da Lei 8666 de 21/06/1993 e Decreto Federal nº 9.488/2018 que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

- 15.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 15.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.7. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 15.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 15.9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 15.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 15.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## 16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (órgão gerenciador), quando:
- 16.1.1. Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- 16.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.3. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 16.1.5. Houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.6. Forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 16.1.7. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.
- 16.1.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

- 17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**18. DA CONTRATAÇÃO:**

- 18.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 18.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
- 18.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.4. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.
- 18.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.6. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta- contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- 18.8. O fornecedor deverá entregar os bens no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

- 19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**22. DO PAGAMENTO:**

- 22.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE na forma prevista no Termo de Referência.

**23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- 23.1. Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

**24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.1. Por se tratar de licitação para formação de registro de preços, a dotação orçamentária e/ou financeira será informada na ocasião da formalização do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços.

#### 25. DAS PENALIDADES:

- 25.1. Em caso de atraso injustificado ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou fornecimento insatisfatória dos produtos contratados, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei.
- 25.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.
- 25.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 26.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da Proposta.
- 26.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.
- 26.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 26.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento **desfavorável**, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 26.5. Se a impugnação for acolhida, o Pregoeiro designará nova data para a realização do certame.

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislação aplicada ao procedimento.
- 27.2. Todos os documentos apresentados neste certame, em qualquer uma de suas fizes, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 1,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, a exceção daqueles cuja validade é indeterminada, a exemplo dos atos constitutivos e atestados de capacidade.
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 27.4. Os licitantes deste **PREGÃO** sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 27.5. No julgamento da **PROPOSTA** o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da **PROPOSTA**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.6. Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 27.7. Este edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos através de pen drives gratuitamente, e obtidos os impressos ao valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de recolhimento de DAM. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: cpl@icatu.ma.gov.br.
- 27.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no endereço e horário registrados deste edital, obedecidos os seguintes critérios:
- 27.8.1. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na **CPL** até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos Envelopes.
- 27.8.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **MUNICÍPIO**.
- 27.9. Os esclarecimentos da **CPL** aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.
- 27.10. É facultada o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.
- 27.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
- 27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base nas normas aplicáveis à espécie em vigor.
- 27.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.
- 27.14. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. ADM. Nº 029/2021

fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Carta Credencial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002);

**ANEXO IV** – Modelo de Carta Proposta;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7º, inciso XXXIII, Lei nº 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002);

**ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato;

**ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Icatu - MA, 1º de fevereiro de 2021

  
**JUVENILSON FRAGA SOUSA**  
Pregoeiro Oficial





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Formação de Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	COTA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	PRINCIPAL	LITRO	131250		
2	GASOLINA COMUM	EXCLUSIVA	LITRO	43750		
3	ÓLEO DIESEL COMUM	PRINCIPAL	LITRO	123750		
4	ÓLEO DIESEL COMUM	EXCLUSIVA	LITRO	41250		
5	ÓLEO DIESEL S10	PRINCIPAL	LITRO	127500		
6	ÓLEO DIESEL S10	EXCLUSIVA	LITRO	42500		
7	ETANOL HIDRATADO (ALCCOL)	EXCLUSIVA	LITRO	6000		
8	Gás GLP 13 Kg – Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. A base de troca de vasilhame	EXCLUSIVA	UND	500		
9	Vasilhame de Gás GLP 13 Kg – Vasilhame para acondicionamento de Gás liquefeito de petróleo – GLP. Apresentação de 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT. Prazo de validade mínima de 24 meses.	EXCLUSIVA	UND	30		
<b>TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ XXXXX (XXXX)</b>

1.2. A divisão dos itens para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, ocorrerá da seguinte forma:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	SEMED	SEMAS	SEMAD	SEMUS	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	25000	10000	90000	50000	175000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	90000		40000	35000	165000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	10000	20000	90000	50000	170000
4	ETANOL HIDRATADO (ALCCOL)	LITRO	6000				6000
5	Gás GLP 13 Kg – Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. A base de troca de vasilhame	UND	200	50	200	50	500
6	Vasilhame de Gás GLP 13 Kg – Vasilhame para acondicionamento de Gás liquefeito de petróleo – GLP. Apresentação de 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	10	5	10	5	30
<b>TOTAL</b>							

## 2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, contados a parti da data de assinatura dela, a vigência dos contratos limitar-se-á ao fim do exercício financeiro do ano em que forem firmados.

## 3. DA PREFERÊNCIA A ME/EPP E MEI:

- 3.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 3.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação é necessária para o abastecimento da frota de veículos e Máquinas das diversas Secretarias Municipais de Icatu, inclusive daqueles que vierem a ser locados na forma da lei para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades finalísticas, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de matérias, deslocamento de servidores em geral,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços diversos de manutenção e recuperação de estradas vicinais, bem como outras que vierem a ser necessária.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1. O objeto da presente licitação, se enquadra como Fornecimento Comum na forma do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a ser licitado pela modalidade Pregão na forma de referida lei.

5.2. O Regime de execução do contrato será empreitada por Preço Unitário.

## 6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Adoção do Sistema de Registro de Preços dá-se, por se tratar de fornecimento parcelado, demanda incerta e por poder atender a mais de um órgão da Administração Municipal, conforme Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. Após a publicação do resultado da licitação, e quando convocadas, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL para assinar a Ata de Registro de Preços.

6.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nos autos do processo para registro de preços.

6.4. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

6.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

6.6. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Icatu, representado pela Secretaria de Administração (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva.

6.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.8. Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

6.9. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e o quantitativo esteja em conformidade com o Decreto número 7.892/2013, que complementa o artigo 15 da Lei 8666 de 21/06/1993 e Decreto Federal nº 9.488/2018 que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.13.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.13.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

6.15. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (órgão gerenciador), quando:

6.16. Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

6.17. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.18. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

6.19. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

6.20. Houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.21. Forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

6.22. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

6.23. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Quanto aos Fornecimento de Combustível será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Icatu.

7.2. A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

7.3. Para o fornecimento de Combustível a Contratada deverá manter postos de atendimento no perímetro não superior a 12 (doze) km da sede da Prefeitura Municipal de Icatu.

7.4. Quanto ao fornecimento de Gás e Vasilhames:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, nos endereços indicados na ordem de fornecimento.
- 7.4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto na forma prevista neste Termo de Referência;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

9.7. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

9.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

9.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

9.10. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

9.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

9.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

13.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.3. Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL por meio das Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.

13.4.4. Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante, por meio da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa.

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.5. Constatando-se, situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes, será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

— TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DO REAJUSTE:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Durante a vigência dos contratos, desde que solicitada pela Contratada é admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial dos Preços firmados.

**15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Município e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 17. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O Critério de julgamento das Propostas será o Menor Preço por Item.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2. Os critérios de Habilitação, serão os comumente usados, definidos na Lei 8.666/93, conforme edital, além desses será exigido ainda Alvará de Localização e Funcionamento.

17.3. Para a Qualificação técnica será exigido:

17.3.1. Certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, dentro dos seus respectivos prazos de validades.

17.3.2. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que com- prove que o Licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Per- manente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato.

17.4. O valor máximo aceitável para a presente contratação será de R\$ 2.309.591,25 (dois milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e foi definido com base na média da pesquisa de mercado realizada juntos a empresas do ramo da região e nos preços coletados pela Agência Nacional de Preços – ANP.

17.5. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) oriundas da ata de registro de preços correrão por conta de recursos específicos do município.

Icatu – MA, 1º de fevereiro de 2021.

[assinatura]  
Anselmo Coelho Mendes Junior  
Setor de Compras

**Aprovo o presente Termo de Referência, na forma da lei.**

[assinatura]  
Jayzon Torres Chaves

Secretário Municipal de Administração

[assinatura]  
Heloide Barbosa Coelho Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social

[assinatura]  
Jackson Gonçalves Cantanhede

Secretário Municipal de Educação

[assinatura]  
Reginaldo Alves Lima

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**ANEXO II - CARTA CREDENCIAL**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CP**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL ICATU-MA

(empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante no **Pregão** em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** sob as penalidades da **Lei** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL** de interesse da Prefeitura Municipal de Icatu, estando, portanto apto a participar do certame.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. ADM. Nº 029/2021

fls. 124

Rubrica: [assinatura]

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL

### ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital de Licitação.
2. Propomos à **Prefeitura Municipal de Icatu** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, para fornecer os produtos objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**, conforme planilha constante do item  
1.1 do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. O prazo do fornecimento será de até XXXXX (XXXXX) dias.
5. Ratificamos o preço total no valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)** para Formação de Registo de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Icatu**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail XXXXXXXX, (se houver) CNPJ Nº XXXXX, incluso o nome da Instituição Bancária XXXXXXXX, Agência XXX e Conta corrente XXXX.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. ADM. Nº 029/2021

fls. 25

Rubrica: [assinatura]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO  
(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

(Representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes à data da presente licitação, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Icatu, XX de XXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 –CPL**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, sediada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, CNPJ sob o nº XXXXXX, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração XXXX, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº XXXX, RG nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado EMPRESA XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à XXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, brasileiro, CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 029/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito de Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, que será pres- tado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame que lhe deu origem e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO.**

**2.1** O fornecimento ocorrerá de forma prevista no Termo de Referência.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA.**

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato será até XX de XXXXX de XXXX, com início a partir da publicação do contrato na Imprensa Oficial do Município.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.**

**4.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX (XXXX), que serão pagos, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção em que o fornecimento for realizado pela CONTRATADA.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente de produtos efetivamente entregues.

4.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para este exercício conforme classificação a ser informada no momento da contratação.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência deste edital.

**7.0 CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9.0 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

**10.0 CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

**13.0- CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RESCISÃO.**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação;

**13.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**14.1**- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.2**- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**15.1**- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15.2**- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3**- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**17.0- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18.0- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES.**

18.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se pro- cessada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas sob nenhuma alegação comunicações verbais.

**19.0- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

19.1- É eleito o Foro da cidade de Icatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme dispõe a disciplina contida no art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Icatu – MA, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – CPL**

**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, sediada na Av. Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136 – Centro, Icatu, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, XXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, RG nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 002/2021-CPL para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXX, portador CPF nº XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP/XX, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 029/2021, "*ex vi*" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente contratação é a Formação de Registo de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Combustível e Gás para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, conforme especificados no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2021 – CPL, ao qual esta Ata de Registro de Preços, passa a está vinculada, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 029/2021 – CPL, e conforme discriminado na tabela abaixo:

**2.0 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2 São Órgãos Participantes: \_\_\_\_\_ conforme os quantitativos detalhados no Termo de Referência.

**3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### 5.0 CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

#### 6.0 DAS PENALIDADES:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

**6.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7.0 CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

**7.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.

**7.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**7.4** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**7.5** Fica eleito o foro da comarca da cidade de Icatu, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Icatu, XX de XXXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXX  
Secretário  
Municipal

Nome da Empresa  
Empresa  
Beneficiária